

**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

Lei nº 163, de 07 de janeiro de 2005.

Dispõe sobre a instituição do regime de adiantamento no âmbito da administração pública municipal e dá outras Providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da administração pública municipal de Serra do Ramalho – Bahia, o pagamento de despesas sob o regime de adiantamento.

§ 1º Entende-se por adiantamento a entrega de numerário a servidor público municipal sempre procedido de empenho na dotação própria, a fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo de aplicação.

§ 2º O adiantamento é aplicável nos seguintes casos de despesas:

I- de pequeno valor, para atender necessidades de urgência inadiáveis, ainda que exista dotação específica, até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II- de pronto pagamento, aquelas destinadas ao atendimento de necessidades imediatas, podendo ser processadas em qualquer elemento de despesa, até o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e que seja procedida de justificativa, comprovando assim, a dificuldade da realização de despesa através dos procedimentos normais;

III- com aquisição de livros, revistas, publicações técnicas e científicas, objetos históricos ou artísticos;

IV- decorrentes de viagens a serviço do município;

V- com refeições, alimentação e ferragens, quando as circunstâncias não permitam o regime comum de fornecimento;

VI- com reparo, conservação, adaptação e recuperação de bens móveis e imóveis até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

VII- de caráter secreto, com diligências policiais, judiciárias ou sindicâncias administrativas ou fiscais;

VIII- com aquisição de materiais em leilão público de animais;

IX- em caso de guerra, calamidade pública, comoção interna ou perturbação a ordem pública;

SECRETARIA GERAL DA MESA  
RECEBIDO EM 13/01/2005

**SANCIONADA**  
EM 07/01/2005  
**PRESIDENTE**  
*Souza*



**APROVADO**

**2ª VOTAÇÃO**

**1ª VOTAÇÃO**

EM 07/01/2005 EM 07/01/2005 EM 07/01/2005  
PRESIDENTE PRESIDENTE PRESIDENTE  
*Souza* *Souza* *Souza*

**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

X- quando se tratar de despesa a ser paga em lugar distante de qualquer estação pagadora ou no exterior;

XI- salários de presos, internos e pessoal distante da sede, quando for da conveniência da Prefeitura;

§ 3º Os valores contidos neste artigo serão corrigidos anualmente, por Decreto do prefeito municipal, de acordo com o IGP-M ou por qualquer outro índice oficial que porventura venha a substituí-lo.

**Art. 2º** Não se fará adiantamento a servidor responsável por dois adiantamentos.

**Art. 3º** A utilização do regime de adiantamento não dispensa a realização de licitação na forma da legislação pertinente em vigor.

**Art. 4º** A requisição de adiantamento deverá conter:

- I – o dispositivo legal em que se baseia;
- II - nome, cargo ou função e endereço do responsável;
- III- a importância a adiantar, em algarismo e por extenso e o fim a que se destina;
- IV- a classificação orçamentária da despesa por projeto ou atividade, elemento e desdobramento, quando for o caso;
- V- a finalidade do adiantamento;
- VI- prazo de aplicação e de prestação de contas.

**Art. 5º** Os casos não previstos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.


**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 07 de janeiro de 2005.

  
**CARLOS CARAÍBAS DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

  
**ELOÍCIO DE OLIVEIRA MANTENA**  
Secretário Municipal de Administração

  
**Francisco Soares de Sousa**  
PRESIDENTE  
RG: 08.875.280-44 SSP/BA  
CPF: 204.361.654-49

  
**Marcos Oliveira do Nascimento**  
1º SECRETÁRIO  
RG: 1015360033 SSP/BA